



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

PROJETO DE LEI Nº 2753, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Altera a redação da Lei nº 1.877, de 17 de abril de 2014 e dá outras providências

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação dos §§ 1º e 2º e acrescidos os §§ 4º e 5º ao Art. 2º da Lei nº 1.877, de 17 de abril de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá locar, mediante Contrato de Locação, um imóvel ou hospedagem para moradia dos participantes do "Projeto Mais Médico para o Brasil".

§ 2º Na modalidade de que trata o § 2º, o valor referente ao auxílio moradia será pago mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da utilização do imóvel ou hospedagem, diretamente ao proprietário ou seu procurador.

§ 4º O pagamento do valor que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizado mediante indenização pecuniária a ser repassada diretamente ao profissional médico.

§ 5º Na modalidade de que trata o § 4º o repasse será realizado mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de atividade do médico participante, a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 2º Fica alterada a redação do Art. 4º da Lei nº 1.877, de 17 de abril de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Art. 4º Fica estabelecido a título de Auxílio Alimentação o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), repassados diretamente aos participantes do "Projeto Mais Médico para o Brasil", servindo para atender esta despesa a seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1840 - MANUT. DA SEC. DA SAÚDE
3.3.3.90.46.00.000000 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 3º Para atender a despesa decorrente desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial por Redução no Orçamento 2023:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.122.00042701 - MANUT. DA SEC. DA SAÚDE
3.3.3.90.93.00.000000 - INDENIZAÇÕES E REDUÇÕES – R\$ 9.000,00 (RECURSO 40 - SAÚDE)

Art. 4º Servirá de cobertura do artigo anterior a redução da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.303.0107.2736 - MEDICAMENTOS/CONSUMO
3.3.3.93.30.00.000000 - EQUIP. MAT. PERM. - R\$ 9.000,00 (RECURSO 40 - SAÚDE)

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal